

Considerando que neste primeiro ano do contrato a Organização Social terá 9 meses de atividades, pode-se prever dificuldade para captação de recursos por meio de Leis de Incentivo à Cultura. Assim a meta de captação será obrigatória a partir do segundo ano de atividade.

VI EQUILÍBRIO FINANCEIRO

AÇÕES

Acompanhar e administrar rigorosamente os recursos empregados em despesas da Organização, otimizando a utilização dos mesmos de maneira racional e transparente.

Indicador	Meta 2011
Índice de liquidez seca (Ativo Circulante/Passivo circulante)	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal
Índice Receitas Totais/Despesas Totais	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal
Relação Despesas com recursos humanos da área meio/despesas com recursos humanos da área fim	Menor ou igual a 0,3

VII OUTRAS AÇÕES

1 COMUNICAÇÃO

As informações institucionais e de programação devem ser constantemente atualizadas no site gerido pela Organização Social da Cultura. Tão logo definidas devem ser repassadas para a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura.

2 IMPRENSA/ASSESSORIA/PUBLICIDADE

Todo relacionamento com a mídia e planejamento de comunicação institucional, de eventos e atividades sob gestão da Organização Social de Cultura, bem como todo o material impresso deverão sistematicamente ser aprovados seguindo as diretrizes da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura.

Os valores referentes à imprensa e publicidade serão congelados e somente poderão ser utilizados com prévia e formal autorização do Secretário de Cultura do Estado, excetuando os funcionários que já constam no quadro da Organização Social para tal fim.

3 ECAD

A Organização Social deverá, caso necessário, solicitar ao ECAD, previamente, as autorizações para todas as execuções públicas de obras, sob pena da aplicação de sanções previstas na legislação competente, bem como encaminhar a esta Unidade de Bibliotecas e Leitura, cópia da devida autorização.

4 VIAGENS INTERNACIONAIS

As viagens internacionais previstas no Contrato de Gestão deverão sistematicamente ser apresentadas (motivo, pessoas envolvidas, custos,...) e aprovadas seguindo as diretrizes do Secretário de Estado da Cultura.

5 PARCERIAS E CONVÊNIOS

Comunicar previamente à instância responsável, Unidade de Bibliotecas e Leitura, todas as parcerias e convênios que a Organização Social venha a firmar junto a entidades, associações, secretarias municipais e estaduais, dentre outras.

VIII CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS METAS

A não satisfação total da meta acordada implicará na imposição de penalidade de até 10% (dez por cento) dos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social, de acordo com percentual acordado.

IX PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

Indicadores	Pontuação
Não cumprimento das metas para dos Programa de Incentivo à Leitura.	20%
Não cumprimento das metas do Sistema Estadual de Bibliotecas	20%
Não cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios	20%

Não cumprimento das metas da Biblioteca de São Paulo	20%
Não cumprimento da Manutenção Predial	20%
Total	100%

1- Esta tabela tem a finalidade de atender ao disposto no item B, parágrafo 2º, clausula 8º do Contrato de Gestão nº 21/2008. Sua aplicação se dará sob o percentual de 10% do valor do repasse anual se, após a avaliação das justificativas apresentadas pela Organização Social de Cultura, a Unidade Gestora concluir que houve o descumprimento dos itens indicados.

2- Caso a Organização Social não apresente junto com os relatórios trimestrais justificativas para o não cumprimento das metas pactuadas, a Unidade Gestora poderá efetuar a aplicação da tabela sem prévia análise das justificativas, cabendo a Organização Social, se for o caso, reunir argumentos consistentes para viabilizar o aporte retido no próximo trimestre.

X AVALIAÇÃO DAS METAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

ITEM DE PENALIDADE

1. Descumprimento do item 3, 8, 9, 11, 12, 20,21 e 22 da Clausula Segunda do Contrato de Gestão:
2. Descumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA – PARÁGRAFO QUINTO do Contrato de Gestão:
3. Descumprimento das normas do Manual de Compra e Aquisição da Organização Social.
4. A utilização indevida dos recursos de outro contrato que não este objeto, pela Organização Social, visando atendimento de metas e ações deste Contrato de Gestã.
5. Ações realizadas pela Organização Social, sem conhecimento desta Secretaria de Estado da Cultura, conseqüentemente sem aditamento contratual.
6. Assinatura de convênios e parcerias, nacionais e internacionais, sem conhecimento desta Secretaria de Estado da Cultura.
7. Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Gestão.
8. Descumprimento das ações de processos que envolvem a gestão do recurso da fonte 7 – Empréstimo.
9. Descumprimento das ações que envolvem a assinatura de convênios e parcerias, sem o conhecimento desta Secretaria de Estado da Cultura.

1- A Organização Social que deixar de cumprir as obrigações ou metas relacionadas acima deverá ser formalmente interpelada pela Coordenadoria a respeito da ocorrência.

2- Na eventualidade de serem apresentadas as razões que justifiquem o seu não cumprimento estas serão devidamente apreciadas e não sendo consideradas suficientemente fundamentadas será aplicada uma Advertência por escrito.

3- Na ocorrência de 03 (três) Advertências num mesmo ano ou de 5 (cinco) ao longo do Contrato de Gestão a Secretaria de Estado da Cultura poderá rescindi-lo unilateralmente devendo ser aplicadas todas as demais sanções previstas no Contrato.

Anexo Técnico II – Cronograma De Desembolso

Sistema De Pagamento

Por este contrato, a Secretaria de Estado da Cultura se obriga a repassar à Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura o montante de **R\$ 28.968.081,00** (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e um reais), para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho) para o período de 15/03/2011 a 31/12/2014.

→ 2011

O valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), para o desenvolvimento das ações previstas para 2011, será repassado na seguinte forma:

> **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondentes a 90% do total, em três parcelas de **R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL
Até 01/04	Até 18/06	Até 18/09	
R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00	R\$5.400.000,00

- **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correspondentes a 10% do total, em três parcelas, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL
Até 01/06	Até 01/09	Até 01/12	
R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$600.000,00

Resalta-se que os valores relativos ao exercício de 2011 referem-se a 9 (nove) meses de operação das atividades, a contar de 01 de abril. Os exercícios de 2012 a 2014 terão valores diferentes de 2011, pois prevêem 12 meses de atividades por ano.

→ 2012 a 2014

- De acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, em 2012, será repassado à Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura o montante de **R\$ 6.890.424,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** correspondentes a 90% do valor total a ser repassado no ano. Esse valor será dividido em **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.722.606,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e seis reais)**, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 25/01	Até 25/04	Até 25/07	Até 25/10	
R\$1.722.606,00	R\$1.722.606,00	R\$1.722.606,00	R\$1.722.606,00	R\$6.890.424,00

- O valor de **R\$ 765.603,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais)**, correspondente a 10% do valor anual, será repassado conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 01/03	Até 01/06	Até 01/09	Até 01/12	
R\$191.401,00	R\$191.401,00	R\$191.401,00	R\$191.401,00	R\$ 765.603,00

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL

(LIMITE E CRITÉRIOS)

A **CONTRATADA** gastará no máximo 70% do seu orçamento com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e quadro de pessoal, no exercício de suas funções.

A remuneração dos dirigentes da Diretoria Executiva não ultrapassará o valor anual de 15,0% do orçamento total da **CONTRATADA** para o ano de 2011, sendo que para 2012 o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A **CONTRATADA** desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de pessoal.

A **CONTRATADA** propiciará ao seu quadro de pessoal benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a **CONTRATADA** deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.

ANEXO TÉCNICO IV

INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Relação de Bens Patrimoniais da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a serem cedidos para a Organização Social a título de permissão de uso:

Bens Imóveis

Biblioteca de São Paulo situada na Avenida Cruzeiro do Sul, no. 2630, Santana, Capital.

Bens Móveis

A relação dos itens existentes na Biblioteca de São Paulo e nos Programas de Leitura será entregue no término do contrato de Gestão em curso com outra Organização Social de Cultura. Deverá ser realizada a conferência, por unidade, até o final do 1º semestre do 1º ano do presente Contrato de Gestão, emitindo-se relatório final constando o número de patrimônio, valor estimado e estado de conservação do bem avaliado.

ANEXO TÉCNICO V

MINUTA A SER UTILIZADA DE "TERMO DE PERMISSÃO DE USO",

RELATIVO AOS BENS IMÓVEIS.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Ao ____ de _____ de 20____, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o (a), Procurador (a) do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10, caput, do Decreto nº 43.493, de 09/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado da Cultura, datado de a fls. do PROCESSO SC/...../20....., compareceu, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a, localizado (a) na, nesta Capital.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA, o uso do prédio localizado na, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupar e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da permissionária: I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III) Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Condephaat, quando necessário; IV) Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI) Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou

extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII) Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e, VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água e luz, bem como IPTU e outros impostos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação.

Quarto: Que o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de

interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigorará por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Décimo Primeiro: Fica prevista a possibilidade de, mediante à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Cultura, projetos culturais que impliquem: I) uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos culturais, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados; II) empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico cultural a organizações e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não; e III) restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Resumos de Contratos
PROCESSO: 1593/2011 - CONTRATO: 070/2011 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: DANIELE FURIA-TO DO NASCIMENTO - ME - OBJETO: Quadros não magnéticos e de avisos - VALOR: R\$ 53.096,43 - PRAZO DE ENTREGA: 30 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: ADM - Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2011.

PROCESSO: 1595/2011 - CONTRATO: 044/2011 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: ZURITECH COM. MOVEIS E ACESSÓRIOS LTDA - OBJETO: Mesa preférrico (cadeiras acopladas) - VALOR: R\$ 530.900,00 - PRAZO DE ENTREGA: 60 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: ADM - Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 28/04/2011.

Resumo do Quarto Termo Aditivo, referente ao Contrato: 068/2009 - Processo: P1568/09 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) - Em Diversas Unidades conforme relação anexada ao processo: ETE de Capão Bonito - Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 03 (três) meses. Data da Assinatura: 25/03/2011.
Resumo do Segundo Termo Aditivo, referente ao Contrato: 055/10 - Processo: P0384/10 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) - Em Diversas Unidades conforme relação anexada ao processo: FATEC SOROCABA - Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/03/2011.

Resumo do Segundo Termo Aditivo, referente ao Contrato: 055/10 - Processo: P0384/10 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) - Em Diversas Unidades conforme relação anexada ao processo: FATEC JAHU - Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/03/2011.

Resumo do Segundo Termo Aditivo, referente ao Contrato: 055/10 - Processo: P0384/10 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) - Em Diversas Unidades conforme relação anexada ao processo: ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES (AGRÍCOLA) - Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/03/2011.

Resumo do Segundo Termo Aditivo, referente ao Contrato: 055/10 - Processo: P0384/10 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) - Em Diversas Unidades conforme relação anexada ao processo: ETEC MOGIGUAÇU - Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 19/03/2011.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extratos de Convênios

Processo 113/2009 - Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Tambauá. Objeto: A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 12/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Instalar, no Município de Tambauá, em fevereiro de 2010, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Informática e a segunda turma do mesmo curso, em agosto de 2011, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Data de Assinatura do convênio: 29/04/2011.

Processo 074/2007 - 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município da Estância Climática de Cunha. Objeto: A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda do convênio celebrado em 30/03/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: Instalar, no Município de Estância Climática de Cunha, as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Técnico em Turismo e Hospitalidade, com início em fevereiro/2008, Técnico em Turismo Receptivo, com início para agosto/2009 e de Técnico em Administração, com início em agosto/2011, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de Assinatura do termo aditivo: 28/04/2011.

Processo 024/2009 - Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Junqueirópolis. Objeto: A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 27/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Instalar, no Município de Junqueirópolis, as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Técnico em Administração e Técnico em Informática, com início no segundo semestre de 2009 e uma turma do Curso em Administração em agosto/2011, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Data de Assinatura do convênio: 25/04/2011.

Processo 091/2009 - Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Estiva Gerbi. Objeto: A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 27/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Instalar, no Município de Estiva Gerbi, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Administração, com início em fevereiro de 2010 e a segunda turma da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Logística com início em agosto de 2011, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Data de Assinatura do convênio: 29/04/2011.

Processo 046/2009 - Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Agudos. Objeto: A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 27/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Instalar, no Município de Agudos, as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Comércio, com início em agosto de 2009, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Administração, com início para agosto de 2010 e a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Nutrição e Dietética com início em agosto de 2011, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC. Data de Assinatura do convênio: 29/04/2011.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Portaria do Diretor Geral, de 28-4-2011
Nomeando o docente Everton Sandoval Giglio, RG nº 6.034.679, em substituição à docente Adriana de Paula Congo Michelone, RG nº 27.196.388-8, todos da Faculdade de Medicina de Marília, na Comissão responsável pelo Processo Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Congregação da Faculdade de Medicina de Marília - Biênio 2011/2013.
 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Marília, 28 de abril de 2011. PROF. DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES OTTAVIANO, Diretor Geral. (Famema 016/11)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado
 EDITAL G.D.G. Nº 028/2011
 O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Autarquia de Regime Especial - FAMERP toma público, para conhecimento dos Multiprofissionais das áreas das Ciências da Saúde, Graduados em Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapias, Medicina e Medicina Veterinária, a abertura das Inscrições para o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Embriologia Clínica desenvolvida de acordo com o Regulamento Interno da FAMERP/99 e legislação em vigor, aprovado pela Deliberação do Conselho Departamental /FAMERP Nº. 058 de 26 de abril de 2011. Processo F-001-06508/2010.

1. DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO:
 O curso terá duração de 24 meses, incluindo a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, início em 29 de abril de 2011 e término previsto para abril de 2013.
 2. DA CARGA HORÁRIA:
 O curso terá um total de 420 h/a, sendo 390 horas desenvolvidas por professores em sala de aula e laboratórios, ambulatórios e Hospital e 30 horas desenvolvidas externamente, relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Será ministrado mensalmente:
 * às sextas-feiras das 20:00h às 23:00h;
 * aos sábados das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;
 * aos domingos das 08:00h às 12:00h.
 3. DAS VAGAS:
 Turmas com no máximo 30 e no mínimo 15.
 4. DOS OBJETIVOS:
 Geral
 * Formar profissionais qualificados para atuar em embriologia clínica na reprodução humana e animal, atualizar a formação básica teórica dos embriologistas clínicos, e propiciar a formação de professores e pesquisadores de alto nível nas diversas áreas do conhecimento de medicina reprodutiva.

Específicos
 * Atender a demanda por mão de obra com alta qualificação exigida pela evolução atual da área de reprodução assistida;
 * Atender as necessidades de atualização e especialização de profissionais de nível superior na área de embriologia clínica na reprodução assistida;
 * Proporcionar aos profissionais subsídios para atuação nos aspectos convergentes de reprodução assistida tanto nas estruturas oficiais como em instituições privadas;
 * Conhecer os avanços na área de genética e imunologia na embriologia humana;
 * Conhecer e/ou aprofundar os conhecimentos nas principais técnicas de embriologia clínica;
 * Discutir, atualizar e trocar informações científicas.
 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Período: As inscrições estarão abertas no período de 27/04/2011 a 30/04/2011, das 8h às 17h na FAEPE - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço à Comunidade;

5.2. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416.
 5.3. Informações: FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Fone: (0XX 17) 3201-5717, 3201-5814, 3227-6012.

6. DA SELEÇÃO:
 Se o número de candidatos for maior do que o número de vagas, será realizada análise de Currículo por um dos Coordenadores.

7. DA MATRÍCULA:
 7.1. No ato da matrícula o interessado deverá apresentar 02 fotos 3x4 recentes, e reprografia dos documentos a seguir relacionados documentos, autenticados ou acompanhados dos originais:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa - CPF;
- Histórico Escolar Final do Curso Superior ou Atestado de Conclusão de Curso Superior com data de expedição inferior a um ano;
- Diploma do Curso Superior;
- Comprovante de Residência.

7.2. A matrícula poderá ser realizada pessoalmente ou por procuração.
 7.2.1. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, o procurador deverá apresentar o seu documento original de identidade.

7.2.2. A procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, e conter os seguintes dados do aluno: nome completo; nº da Cédula de Identidade; endereço; fones; e-mail e a indicação do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, no qual será realizada a matrícula.

8. DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS:
 Será devolvida toda a documentação utilizada no processo seletivo dos candidatos que não conseguirem vaga.

9. DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO:
 Frequência mínima de 75%
 A - Excelente, com direito aos créditos (9,1 a 10,0);
 B - Bom, com direito aos créditos (8,1 a 9,0);
 C - Regular, com direito aos créditos (7,0 a 8,0);
 D - Insuficiente, sem direito aos créditos (menor que 7,0)
 10. QUALIFICAÇÃO DOCENTE
 Especialistas na área, Mestres e Doutores.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 29-4-2011
Ratificando, no Processo nº 11/075-M, Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 866/93.

Contratadas: ACCELRY'S SOFTWARE INC., ADVANCED THIN FILMS, AGILENT TECHNOLOGIES, INC., ALFA AFSAR, ALL OPTIC DESIGNS, APPLIED BIOSYSTEMS, ATCC, AVESTIN, INC., AXGENY, INC., BECTON DICKINSON DEL URUGUAY S.A., BIO RESEARCH INTERNATIONAL, INC., BIO-RAD LABORATORIES INC. LATIN AMERICA, BRUKER AXS GMBH, BUEHLER LTD., CARL ZEISS MICROIMAGING GMBH, CARL ZEISS SURGICAL GMBH, CELL BIOSCIENCES, INC., CELL SIGNALING TECHNOLOGY, INC., CENTRE FOR EMERGING DEVE TECHNOLOGIES, CHART, INC., COLORADO STATE UNIVERSITY, DAKO NORTH AMERICA, INC., DIATOME US, DOLIX MEDICAL DIAGNOSTIC PRODUCTS, LLC, EDWARDS VACUUM, INC, ELAB'S SUPPLY INC., EPPENDORF AG, EPPENDORF AG, EQUILAB, INC., ESCO MICRO PTE LTD - WORLDWIDE HEADQUARTERS, FLIR SYSTEMS AB, FUTURTRONICS